

Publicado no D.O.M.  
Em. 30/05/2023

*Jose D. O. Filho*  
Câmara Municipal  
BREJO DO CRUZ - PB  
Jose D. O. Filho  
DIRETOR



ESTADO DA PARAIBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ  
Rua São Vicente de Paula, nº. 100 – centro  
cmbrejodocruz.pb.gov.br

**AUTÓGRAFO Nº. 14/2023**

MATÉRIA: Projeto de Lei nº. 09/2023, de 27 de abril de 2023.

Procedência: Poder Executivo

Dispõe sobre a prática de implementação de Educação Física Adaptada nas escolas públicas e privadas do município e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ DECRETA:**

Art. 1º - Fica instituída a Prática de Educação Física nos anos Iniciais do Ensino Fundamental e do Programa Educacional de Ensino de Educação Física Adaptada da Rede Municipal de Ensino destinada a assegurar e a promover direitos fundamentais, visando o exercício dos direitos, à inclusão social e a cidadania.

Art. 2º - A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, a ser oferecido por meio de, no mínimo, três horas - aulas semanais no Ensino Fundamental anos finais e duas horas - aula no Ensino fundamental anos iniciais, sendo sua prática facultativa ao aluno:

- I – que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a 6 (seis) horas;
- II – maior de 30 (trinta) anos de idade;
- III – que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física;
- IV – amparado pelo Decreto-Lei no 1.044, de 21 de outubro de 1969.

Parágrafo único. A educação física no Ensino Fundamental anos finais terá 2 (duas) horas aulas para a prática e uma teórica, no Ensino Fundamental anos iniciais será uma hora aula prática e uma teórica.

Art. 3º - Serão desenvolvidas Educação Física Inclusivas nas Escolas Municipais do Ensino Fundamental de Brejo do Cruz, criando redes de ações voltadas para inclusão escolar.

Art. 4º - O programa de educação física inclusiva deverá observar as seguintes diretrizes:

I - Garantir a inclusão do estudante com deficiência e/ou necessidades especiais nas atividades da educação física escolar;

II - Promover a capacitação de professores da área de educação física para aplicação deste programa de inclusão social;

III - Garantir a adequação dos espaços físicos das escolas nos termos da legislação vigente no que tange à acessibilidade;

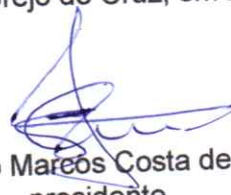
IV - Promover o atendimento educacional no que diz respeito à educação física inclusiva.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênios com Instituições e Entidades Públicas ou Privadas, para o desenvolvimento da Educação Física Adaptada.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Brejo do Cruz, em 29 de maio de 2023



Sebastião Marcos Costa de Sousa  
presidente